LEI ORDINÁRIA Nº 161

de 30 de dezembro de 1961

Atualiza o vencimento dos funcionários fixos da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°..

Fica atualizado o vencimento dos funcionários fixos da Prefeitura Municipal de Camapuã, a partir de 1º de Janeiro de 1962, com os seguintes cargos e respectivos vencimentos:

1). *Secretario:*

a). *Vencimento mensal* *Cr$ 10.000,00*

b). *Ajuda de Custo* *Cr$ 4.000,00*

2). *Escriturário*

Vencimento mensal *Cr$ 8.550,00*

3).

Porteiro Servente

Vencimento Mensal *Cr$ 2.500,00*

4). *Tesoureiro*

Vencimento mensal *Cr$ 2.500,00*

5). *Zelador de ruas*

Vencimento mensal *Cr$ 4.500,00*

6). *Eletricista:*

a). *Vencimento mensal* *Cr$ 8.550,00*

Por hora extra *Cr$ 75,00*

7). *Diretor do DMER:*

a). *vencimento mensal* *Cr$ 5.000,00*

b). *Gratificação por hora extra* *Cr$ 5,00*

8). *Tratorista*

a).

Vencimento mensal de cada um *Cr$ 4.000,00*

b).

Gratificação por 8 hora de serviço *Cr$ 10,00*

c). *idem por hora extra* *Cr$ 25,00*

9). *Fiscal Geral:*

a).

Vencimento mensal *Cr$ 6.000,00*

b). *Gratificação de 10% sobre a arrecadação que fizer*

Art. 2°..

a verba para ocorrer as despesas da presente lei decorrerão por conta da verba própria consignada no Orçamento Financeiro Municipal do presente Exercício.

Art. 3°.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 30 de dezembro de 1961.

(a) João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em